DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7972/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/973/2016
PROTOCOLO	: 1656692
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI – ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 61.798,60

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 052/2015 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 002/2015, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.575.727/0001-95, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF nº 390.252.841-91, e a empresa **DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI – ME,** CNPJ nº 18.483.775/0001-20, representada neste ato pelo Sr. Eire de Jesus Ribeiro, CPF nº 262.399.221-53, como Contratada, conforme competência

estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresas para aquisição de materiais de laboratório, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, com o contrato no valor de R$ 61.798,60 (sessenta e um mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) e sua vigência será até 31/12/2015.

A Nota de Empenho nº 295/2015, foi juntada aos autos à peça 20, no valor de R$ 61.798,60 (sessenta e um mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 5/5/2015 (peça 19), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 18/12/2015 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–13579/2016 (peça 30), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 2/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 52/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II e IV, "a", do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC - GAB.7 DR.JAC - 15861/2016 (peça 31), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 002/2016 (1ª fase) e da formalização do Instrumento Contratual nº 052/2015, nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e com o previsto no Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, I e II, e artigo 121, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 002/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 052/2015.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, o que ocasionou um equívoco de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (formalização), onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com condições plenas de análise e toda documentação obrigatória necessária, com isso, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo e tão pouco multa ao responsável pela contratação, porém, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e

artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 002/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.575.727/0001-95, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF nº 390.252.841-91, e a empresa **DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI – ME,** CNPJ nº 18.483.775/0001-20, representada neste ato pelo Sr. Eire de Jesus Ribeiro, CPF nº 262.399.221-53, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da formalização do Contrato Administrativo nº 052/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.575.727/0001-95, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF nº 390.252.841-91, e a empresa **DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI – ME,** CNPJ nº 18.483.775/0001-20, representada neste ato pelo Sr. Eire de Jesus Ribeiro, CPF nº 262.399.221-53, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase a esta Corte de Contas;

3 - Pela recomendação ao responsável, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF

nº 390.252.841-91, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise desta, e dos termos aditivos trazidos aos autos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

5 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator